

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
APOIO TÉCNICO À APLICAÇÃO MINDPRISMA PARA A AGÊNCIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**

R/051/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I – DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os termos e siglas referidos nos números seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação de “MAIÚSCULAS PEQUENAS”:

1. CADERNO DE ENCARGOS - O presente documento;
2. CONTRAENTE PÚBLICO - A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (abreviadamente referida por Agência, I.P.), instituto público com o qual será celebrado o CONTRATO para prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento;
3. COCONTRATANTE – Contraparte da Agência, I.P. no CONTRATO. O adjudicatário com o qual será celebrado o CONTRATO.
4. CONTRATO – O acordo escrito celebrado entre a CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE na sequência do procedimento pré-contratual;
5. PROPOSTA – A proposta adjudicada;
6. CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor introduzida pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio;
7. CE - Caderno de Encargos

SECÇÃO II – OBJETO E CONTRATO

Cláusula 2ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção



e apoio técnico à aplicação mindPrisma (software para a gestão integrada de bibliotecas) para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos melhor descritos na Parte II que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo COCONTRATANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo COCONTRATANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e caduca no dia 18 de fevereiro de 2023, renovando-se por igual período se nenhuma das partes se opuser à renovação, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias reportada ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação, tendo como prazo máximo de duração, incluindo quaisquer prorrogações, três anos contados da data de início da respetiva vigência.
2. O limite máximo de duração do contrato previsto no número anterior não se aplica às obrigações acessórias, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Cláusula 5ª

Local de Execução do Contrato

A prestação dos serviços tem lugar nas instalações do COCONTRATANTE ou da Agência, I.P., conforme se mostre mais adequado para o desenvolvimento, em cada momento, dos serviços a prestar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6ª

Principais obrigações do COCONTRATANTE

1. Nos termos do contrato a celebrar, o COCONTRATANTE obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do CONTRATO.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do CONTRATO decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços nos termos dos requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do CONTRAENTE PÚBLICO, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente CE e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo CONTRAENTE PÚBLICO;
 - e) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.



Cláusula 7ª

Sigilo e confidencialidade

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados pessoais e profissionais de colaboradores em funções e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO fornecerá as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do COCONTRATANTE diretamente envolvidos na execução do CONTRATO e devidamente credenciados para o efeito, devendo o COCONTRATANTE garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do CONTRAENTE PÚBLICO com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa, por escrito, em contrário, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo COCONTRATANTE e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



2. Com a celebração do CONTRATO, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do CONTRATO, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do CONTRATO a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
5. O COCONTRATANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do CONTRATO;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico consigo estabelecido, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;



- g) Garantir, findo o CONTRATO, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
6. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRAENTE PÚBLICO.
8. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o CONTRAENTE PÚBLICO de todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
9. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora Ana Paula Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 9ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O COCONTRATANTE deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O COCONTRATANTE obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O COCONTRATANTE obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 10ª

Poder de conformação da prestação pelo CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo da autonomia do COCONTRATANTE, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos trabalhos a desenvolver.

Cláusula 11ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base anual fixado para o presente procedimento é de 700,00 € (setecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o CONTRAENTE PÚBLICO obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO pelo presente CE, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de colaboradores do COCONTRATANTE, custos devidos pela utilização de equipamentos, licenças ou quaisquer outros, bem como todas as taxas, impostos ou contribuições que sejam devidos pelo COCONTRATANTE.

Cláusula 12ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. O COCONTRATANTE obriga-se a apresentar uma fatura correspondente ao valor total da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.



3. A emissão da fatura pelo COCONTRATANTE deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
4. A fatura tem de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
5. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A comunicação ao COCONTRATANTE referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
7. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e validados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo COCONTRATANTE.
9. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.

Cláusula 14ª

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o COCONTRATANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o COCONTRATANTE, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.



SECÇÃO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Acompanhamento da execução do CONTRATO

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da AGÊNCIA, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado na cláusula 21ª.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o COCONTRATANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do caderno de encargos, bem como de indicações de serviços que venham a ser acordadas durante a execução do contrato, por causa imputável ao COCONTRATANTE, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V * A/365$$

Sendo:
P = montante da sanção;
V = valor do contrato;
A = número de dias de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do COCONTRATANTE, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.



3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do contrato.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

Cláusula 18ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte, o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o CONTRAENTE PUBLICO pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Caução

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser modificados por acordo, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por telefone ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:

AGÊNCIA, I.P.:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Gestor do contrato: Rui Cecílio

Morada: Av. 5 de Outubro, 153, Lisboa

Telefone n.º +351 218 114 000

Correio eletrónico: rui.cecilio@adcoesao.pt

COCONTRATANTE:

[identificação da entidade]

[identificação da pessoa de contacto]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 22ª

Encargos

Todos que não se encontrem expressamente atribuídos à Agência, I.P., são da responsabilidade do COCONTRATANTE.



Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29.01, com a redação da Lei nº 30/2021, de 21 de maio e as disposições especiais estabelecidas neste último diploma.



Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O contrato de manutenção compreende, no mínimo, os seguintes aspetos:

- a) Acesso à área myPrisma onde estão disponíveis os manuais e FAQ de utilização do sistema;
- b) Apoio técnico na utilização do sistema, via suporte.prisma@mind.pt, das 9h30-12h30 e das 14h00-17h00;
- c) Acessos às novas versões, sem custos adicionais.